



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao inciso I do *caput* do art. 137; e acrescente-se parágrafo único ao art. 137 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 137.

I – fornecimento à administração pública direta, autarquias e fundações públicas **e empresas públicas de defesa** dos serviços e dos bens relativos à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética relacionados no Anexo XI desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NBS e da NCM/SH; e

.....

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também às importações, às aquisições no mercado interno, e às aquisições de serviços, realizadas por empresa que venda ou preste serviço para os fornecedores dos bens relativos à soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética relacionados no Anexo XI, com a especificação das respectivas classificações da NBS e da NCM/SH.”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o texto normativo do Art. 137, apenas a venda direta à administração pública, autarquias e fundações públicas estariam favorecidas pela redução de 60% do IBS e da CBS. No formato legislativo, a EMGEPRON, empresa pública, que gerencia um dos programas mais relevantes da Marinha do Brasil, qual seja, a construção de quatro fragatas militares da Classe Tamandaré, não estaria contemplada pelo benefício tributário.



A interpretação vai além, pois não atinge somente este programa exemplificativo, mas todos aqueles cuja participação da estatal esteja no modelo de destinação de bens à Marinha do Brasil, como intermediária entre a fabricação de embarcações em estaleiros, públicos ou privados, e o destinatário final, ou seja, em prol da União. A intenção desse artigo é reduzir a carga tributária das compras públicas relativas à Soberania, à Segurança Nacional, à Segurança da Informação e à Segurança Cibernética. Neste sentido, propõe-se a alteração do art. 137 para que o fornecimento desses bens à empresa pública também contemple a redução de 60% dos novos tributos, visto que muitas das compras públicas realizadas pela Marinha do Brasil ocorrem por meio da EMGEPRON.

No mesmo compasso, não basta a redução da carga tributária no momento da venda da embarcação, pois se o fabricante dos navios não adquirir os materiais, insumos e serviços destinados ao processo de industrialização sem o correspondente benefício pelos seus fornecedores o valor final do produto à venda estará agregado pelas alíquotas totais do IBS e da CBS. Por isso, a importância da inclusão do parágrafo único, a fim de beneficiar a cadeia comercial, desde os fornecedores das matérias primas.

Sala da comissão, 21 de outubro de 2024.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8268420834>